



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 771/70 de 03 de março de 1.970.-

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,..

E, tendo em vista a decorrência do prazo, estipulada pelo Artigo 26, parágrafo 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, sanciono em redação final, a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os cargos de reestruturação do Quadro de Funcionários Públicos Cíveis do Município de Parapuã, objeto do projeto nº 02 de 14/1/70, passam a ser os seguintes:

- 1 (um) Diretor dos Serviços de Obras
- 1 (um) Chefe Administrativo
- 1 (um) Contador
- 1 (um) Secretário
- 1 (um) Tesoureiro
- 1 (um) Lançador
- 1 (um) Sub-Contador
- 1 (um) 1º Escriturário
- 1 (um) Tratorista Mecânico
- 1 (um) 1º Motorista
- 1 (um) Lançador do Serviço de Abastecimento de água
- 1 (um) 2º Escriturário
- 1 (um) 3º Escriturário
- 2 (dois) Motoniveladores
- 3 (três) Motoristas
- 1 (um) Auxiliar de vários serviços
- 1 (um) 4º Escriturário
- 1 (um) Auxiliar do Serviço de Obras Públicas
- 1 (um) Encarregado do Serviço de Abastecimento de água
- 1 (um) Encarregado do Serviço de Pavimentação
- 1 (um) Contínuo
- 1 (um) Zelador do Museu Municipal
- 1 (um) Zelador do Matadouro
- 1 (um) Encarregado da Limpeza Pública

continua fls. 2



Prefeitura Municipal de Parapuã

fls. 2.-

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação fls. ...LEI Nº 771/70 de 03/03/70.-

- 1 (um) Zelador do Cemitério
- 1 (um) Procurador Judicial
- 2 (dois) Pedreiros
- 40 (quarenta) Diaristas

Artigo 2º - De conformidade com o Artigo 21 do Projeto 02/70, de 14/01/1.970, ficam extintos todos os cargos existentes no atual quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Parapuã, estando o Chefe do Executivo autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 3º - Os cargos Chefe Administrativo, Secretário e Diretor dos Serviços de Obras Públicas, serão considerados / cargos de confiança, e atribuídos em comissão, à funcionários do quadro regular ou demissível "AD NUTUN!"

Artigo 4º - Os padrões de vencimentos de Letra "A" à Letra "O", serão fixados por Decreto do Executivo.

Artigo 5º - Ficam assim fixados os padrões de vencimentos do funcionalismo Municipal:

I. DIARISTAS	PADRÃO	"A"
II. ZELADOR DO MUSEU MUNICIPAL, ZELADOR DO MATADOURO, ENCARREGADO DA LIMPEZA PÚBLICA, ZELADOR DO CEMITÉRIO, / PROCURADOR JUDICIAL e PEDREIROS.....	PADRÃO	"B"
III. CONTÍNUO, ENCARREGADO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO e ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.....	PADRÃO	"C"
IV. AUXILIAR DO SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS	PADRÃO	"D"
V. 4º ESCRITURÁRIO	PADRÃO	"E"
VI. MOTORISTAS e AUXILIAR DE VÁRIOS SERVIÇOS.....	PADRÃO	"F"
VII. MOTONIVELADORES e 3º ESCRITURÁRIO...	PADRÃO	"G"
VIII. 1º MOTORISTA, TRATORISTA MECÂNICO, LANÇADOR DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e 2 º ESCRITURÁRIO.....	PADRÃO	"H"
IX. 1º ESCRITURÁRIO	PADRÃO	"I"

Continua fls. 3



Prefeitura Municipal de Parapuã

fls. 3

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação.... LEI Nº 771/70 de 03/03/70.-

X. SUB-CONTADOR	PADRÃO	"J"
XI. TESOUREIRO e LANÇADOR	PADRÃO	"L"
XII. SECRETÁRIO	PADRÃO	"M"
XIII. CHEFE ADMINISTRATIVO e CONTADOR....	PADRÃO	"N"
XIV. DIRETOR DOS SERVIÇOS DE ÓBRAS.....	PADRÃO	"O"

Artigo 6º - Sempre que houver alterações no salário mínimo vigente na região, automaticamente serão reajustados os vencimentos dos funcionários, obedecendo os mesmos índices, desde que as despesas globais de pessoal, não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) das Receitas Correntes.

Artigo 7º - O pessoal complementar necessário e indispensável / aos serviços Municipais, será admitido pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, cumpridas as formalidades legais.

Artigo 8º - O critério para a fixação de categoria e promoção / dos Funcionários em geral, será regulamentada por Decreto do Executivo.

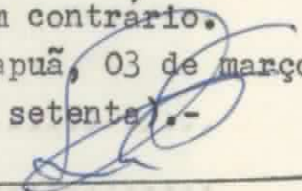
Artigo 9º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.

Artigo 10º - Para efeito dos pagamentos aos funcionários prevalecerá a data de 1 (um) de Fevereiro de corrente ano.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 03 de março de 1.970 (hum mil novecentos e setenta).-


- GUIDO BELONE -
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixado no lugar de costume.-


SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretária